

## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.246, de 08 de junho de 2018.

Autoriza a doação de terreno a entidade beneficente para construção de Centro Social destinado à população da região da Massagueira, e adota outras providências.

- O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar área pertencente ao Município de Marechal Deodoro, terreno não edificado localizado na Avenida Marinita Gouveia, s/n°, bairro Massagueira, à Arquidiocese de Maceió, Paróquia São Pedro Pescador, com sede na Av. São Pedro Pescador, Povoado Praia do Francês, Município de Marechal Deodoro.
- **Art. 2º.** A área a ser doada tem área total de 774,90 m² (setecentos e setenta e quatro vírgula noventa metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:
- I pela frente mede 22,50 (vinte e dois vírgula cinquenta metros), confrontando com a Avenida Marinita Gouveia;
- II pelos fundos mede 14,00m (quartorze metros), confrontando com residência particular;
- III pelo lado direito mede 37,80m (trinta e sete vírgula oitenta metros),
   confrontando com o Lote nº 35 do Loteamento Massagueira;
- IV pelo lado esquerdo mede 38,0m (trinta e oito metros), confrontando com Rua de Acesso à Rodovia Ib Gatto Falção.



## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Art. 3°. A doação do terreno fica condicionada a que a donatária edifique o prédio sede do Centro Social no prazo de 02 (dois) anos contados da data de vigência desta Lei.

**Parágrafo Único.** O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades sociais destinadas à população da região, incluindo espaço para cultos, e nas condições especificadas no *caput* deste artigo, sendo vedado seu uso para outras finalidades pelo prazo de 30 anos, sob pena de reversão da doação.

Art. 4°. As despesas com as notariais correrão por conta da donatária.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de junho de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 08 de junho de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário Municipal de Governo

H-Q1Q-